



LEI MUNICIPAL Nº 650, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 631, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 631, de 27 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Pagamento da Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde de Frei Miguelinho, conforme metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS prevista na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde e dá outras providências”.

Art. 2º Fica extinto o Programa Previne Brasil no âmbito do Município de Frei Miguelinho, tendo em vista a revogação expressa da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º Tendo em vista nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde prevista pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, o Programa Previne Brasil fica substituído pela “Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde”.

Art. 4º A Lei Municipal nº 631, de 27 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO I

GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”

“**Art. 1º** A presente lei regulamenta a Gratificação por Desempenho na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Município de Frei Miguelinho, conforme metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS prevista na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde; destinada aos profissionais de saúde que atuam no âmbito das equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS). (NR)

Parágrafo único. O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o artigo 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde”.

“**Art. 2º** O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do artigo 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024. (NR)

Parágrafo único. Caso o Governo Federal dispuser pela extinção da metodologia de cofinanciamento do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) ou não repassar os valores correspondentes aos cofres municipais, fica o Município totalmente desobrigado do consequente pagamento aos servidores”.

“**Art. 3º** O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde. (NR)

§ 1º. O pagamento do incentivo financeiro, até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde, será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 2º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho, bem como o controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos encarregados da implantação e monitoramento dos indicadores estabelecidos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, cujos servidores serão designados por portaria da Secretaria de Saúde.

§ 3º A divulgação dos resultados dos indicadores será realizada no site do Ministério da Saúde dedicado à Atenção Primária à Saúde (APS)”.

“**Art. 4º** A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente”. (NR)

“**Art. 5º** O incentivo financeiro de que trata esta Lei será concedido aos servidores efetivos ou contratado que integrem as equipes de ESF, EAP, ESB e EMulti, e será pago com recursos financeiros advindos exclusivamente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, transferidos Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde. (NR)

Parágrafo único. As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024”. (NR)

“**Art. 6º** O pagamento será realizado mensalmente, condicionado ao cumprimento dos indicadores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e à confirmação do repasse dos recursos federais pelo Ministério da Saúde. (NR)

§ 1º Os recursos federais referidos nesta Lei estão previstos na Seção III da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 2º O pagamento aos profissionais deverá ser executado seguindo os efeitos financeiros dispostos pelo Ministério da Saúde, previstos pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024”.

“**Art. 8º-A** Respeitado o direito ao gozo de férias, o profissional receberá o incentivo proporcionalmente em caso de:

I - Desistência;

II - Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;

III - Licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias;

IV - Ter falta sem justificativa;

V - Apresentar atestado médico superior a 03 (três) dias por mês, seguidos ou intercalados;

VI - Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho”.

“**Art. 10.** O incentivo previsto nesta lei será pago proporcionalmente, de acordo com respectiva carga horária de cada categoria conforme regulamenta o PNAB”. (NR)

§ 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 2º Não deixará de receber nem será penalizado o membro da equipe que não cumprir com as metas dos indicadores do programa por falta de equipamento ou ferramenta de trabalho” (NR).

“Art. 11. Não farão jus ao incentivo financeiro os profissionais integrantes do Programa Mais Médicos e Programa Mais Médicos pelo Brasil”. (NR)

“Art. 12. Os recursos destinados ao incentivo financeiro serão exclusivamente oriundos do Fundo Nacional de Saúde através de transferência ao Fundo Municipal de Saúde, cuja divisão será estabelecida por esta lei. (NR)

§ 1º. Do total dos recursos do Incentivo previsto nessa lei recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, 60% (sessenta por cento) serão destinados ao pagamento dos servidores municipais integrantes das equipes de ESF, EAP, ESB e Emulti; os outros 40% (quarenta por cento) para gestão municipal custear e qualificar as ações da atenção primária à saúde. (NR)

§ 2º. O pagamento do incentivo será pago de forma igualitária para os profissionais integrantes das equipes de ESF, EAP, ESB e Emulti. (NR)

§ 3º Os recursos do incentivo financeiro destinados aos Coordenadores e Apoiadores da Atenção Primária, serão alocados também dentro dos 40% (quarenta por cento) destinados à Gestão Municipal, com o propósito de aprimorar e fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde”.

§ 4º Do total de recurso do componente qualidade destinado ao incentivo previsto nesta lei para cada equipe prevista no §1º deste artigo (ESF, EAP, ESB, Emulti) será observada a divisão de 60% (sessenta por cento) para pagamento dos servidores municipais e 40% (quarenta por cento) para gestão municipal.

“Art. 16. O incentivo financeiro previsto nesta lei possui caráter temporário e indenizatório, não será de incorporação salarial, não incidirá sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas, os valores não serão computados para efeito de cálculo de qualquer adicional ou vantagem e nem serão incorporados aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão”. (NR)

“Art. 25-A. Esta Lei está sujeita a todos os regramentos estabelecidos na Portaria Consolidada GM/MS nº 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aplicando-se também suas futuras atualizações não contempladas neste texto”.

Art. 5º Ficam expressamente revogados o parágrafo único do artigo 4º, artigos 7º, 8º, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº 631, de 27 de novembro de 2023, considerando a revogação da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 6º Os efeitos financeiros desta lei retroagem ao mês de maio de 2024.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em 12 de agosto 2024.

Adriana Alves Assunção Barbosa
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA